

## **RESOLUÇÃO N. 018/2021 – DIRETORIA DA CESAMA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas adotadas pela Companhia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a classificação do Município de Juiz de Fora na faixa laranja do programa “Juiz de Fora pela Vida”; as disposições da Portaria SARH n. 4379, de 13/01/2021 e da Portaria SRH n. 4545, de 19/04/2021; e, a decisão proferida em 21/05/2021, por meio da Deliberação n. 164/21, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer, no período entre **22/05/2021 e 28/05/2021**, inclusive, a jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, bem como os turnos de trabalho, com horário flexível nas entradas, saídas e intervalos intrajornada.

**§1º.** As jornadas diárias de 6 (seis) horas deverão ser cumpridas obedecida a obrigatoriedade de gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo necessário o seu registro, em virtude da adoção do ponto por exceção.

**§2º.** Para os empregados que trabalham em escala de revezamento (guaritas, telemetria / manobra, *backoffice* e Estações de Tratamento de Água e Esgoto) e os empregados que trabalham no Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, não haverá alteração da jornada, devendo ser obedecida a escala previamente estabelecida / jornada ordinária.

**§3º.** A Cesama poderá determinar que os empregados cumpram sua jornada normal de trabalho sempre que necessário. Neste caso, o empregado será informado pela chefia imediata, pessoalmente, por meio do e-mail institucional, número de *WhatsApp* cadastrado nos canais oficiais, ou por qualquer outro meio eletrônico.

**Art. 2º.** Ficará a cargo de cada gestor escalar os empregados por turnos e horário diferenciado de início de jornada, mantendo no local de trabalho, preferencialmente, em média, 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno.

**Art. 3º.** Os turnos de trabalho deverão ser definidos pela chefia imediata, conforme a seguir:

### **I. Áreas administrativa e comercial:**

- a) Turno da manhã: entrada entre 7h e 8h e saída entre 13h e 14h;
- b) Turno da tarde: entrada entre 12h e 13h e saída entre 18h e 19.

## **II. Áreas técnica e operacional:**

- a) Turno único: jornada das 7h às 13h, podendo haver o remanejamento de equipes para o turno da tarde, cujo horário será definido pela Gerência de Manutenção, em virtude da demanda de serviços;

## **III. Plantões de Manutenção:**

- a) A jornada de trabalho do plantão será de 6 (seis) horas, cuja escala e horário serão definidos pela Gerência de Manutenção com a anuência da Diretoria Técnica Operacional.

**Art. 4º.** Os empregados que na data da divulgação desta Resolução estiverem em regime de *home office*, por motivo de saúde autodeclarado ou atestado, deverão permanecer nesse regime até a segunda ordem, cumprindo sua jornada de trabalho ordinária, sendo dispensada nova avaliação pelo Médico do Trabalho da Cesama.

**§1º.** Os empregados que na data da divulgação desta Resolução estiveram em regime de *home office* instituído pela Resolução n. 010/2021 deverão permanecer nesse regime até 28/05/2021, inclusive, o qual poderá ser prorrogado conforme avaliação da Diretoria Executiva, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução n. 010/2021.

**§2º.** Os empregados que já estiverem totalmente imunizados contra a COVID-19, ou seja, que tenham tomado as duas doses da vacina, e que estiverem em regime de *home office* instituído pela Resolução n. 010/2021, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 15 (quinze) dias após terem tomado a segunda dose da vacina.

**Art. 5º.** Fica mantida a suspensão do retorno das atividades presenciais dos aprendizes, conforme Deliberação n. 076/2021, e autorizado o retorno das atividades presenciais dos estagiários.

**Art. 6º.** Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras por empregados e colaboradores em todas as dependências da Cesama, para impedir a propagação do vírus.

**Art. 7º.** Deverá ser mantido o procedimento da tramitação digital de documentos, via e-mail, *WhatsApp*, ou qualquer meio eletrônico.

**Art. 8º.** Fica instituído o gozo compulsório do Prêmio Assiduidade (PA) aos empregados que possuem saldo de dias, conforme avaliação e determinação da Gerência, priorizando aqueles que estão trabalhando em regime presencial e os responsáveis por crianças de 0 a 12 anos.

**Art. 9º.** Os termos dessa Resolução se aplicam, também, aos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora cedidos à Cesama.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2021.

*assinado no original*

**Júlio César Teixeira**  
Diretor-Presidente

*assinado no original*

**Marcelo Mello do Amaral**  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

*assinado no original*

**Márcio Augusto Pessoa Azevedo**  
Diretor Técnico Operacional

*assinado no original*

**Rafaela Medina Cury**  
Diretora Financeira e Administrativa